LEI Nº 0198/97 DE 09 DE JUNHO DE 1.997.

SANCIONADO
Em 09 / 06 / 97

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL-CMDR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

A Câmara Municipal de Matrinchã, Estado de goiás, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - CMDR, de caráter consultivo e de funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao CMDR compete:

I - Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal, órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município.

II - Apreciar o PLANO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - PMDR, e emitir conclusivo atestando a sua viabiladade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;

III - Exercer vigilância sobre as execução das ações previstas no PMDR;

IV - Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para geração de emprego e renda no meio rural;

V - Sugerir politicas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação dos agricultores e a regularidade do abastecimento alimentar do Município.

VI - Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município.

VII - Promover articulações e compatibilizações entre as politicas Municipais e as politicas Estaduais e Federais voltadas para o desenvolvimento rural;

VIII - Acompanhar e avaliar a execução do PMDR.

Art. 3º - O CMDR tem foro e sede no Município de

Art. 4º - O mandato dos membros do CMDR será de 02 anos, podendo ser prorrogados por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

Art. 5º - Integram o CMDR.
(relacionar os órgãos e entidades que integram o CMDR).

@ - Único os membros do CMDR serão desegnados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representados.

Art. 6º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDR cumprir as suas atribuições.

Art. 7º - O CMDR elaborará o seu Regimento Interno para o seu funcionamento.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVAS

A economia do Município tem uma forte dependência do setor Agrícola. A industria e comércio dependem direta e indiretamente do desempenho da agropecuária. Nossa população rural representa...% da população do Município e depende atualmente de fortes estímulos para permanecer no campo, de modo a assegurar a produção agropecuária e conter o êxodo rural. Para tanto, é fundamental a implantação de um processo de desenvolvimento integrado do meio rural, orientado, disciplinado e estimulado pelo Município, e com a efetiva participação das comunidades rurais e urbanas, através de um CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO-CMDR.

Tal medida encontra fundamento no art da Lei Orgânica Municipal, nos art. 23 e 27 da Constituição Federal, art.....e.....da Constituição Estadual, e art.....da Lei Federal nº..... (Lei Agrícola).

Aprovando este Projeto de Lei, o Legislativo Municipal estará resgatando um compromisso de justiça e democracia para com a nossa sociedade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matrinchã, Estado de Goiás, aos 09 dias do mês de junho de 1.997.

Jânio Divino de Araújo
-Prefeito Municipal-
Matrinchã-Go